

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.384

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6284 DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15380)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

### TÍTULO I

#### Da Constituição

Art. 1.º — O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, organizado nos termos da Lei Estadual n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, compõe-se de catorze (14) membros nomeados pelo Governador do Estado, por cinco (5) anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação, e mais o Secretário de Estado de Educação e Cultura como membro nato, sendo permitida a recondução dos nomeados.

## Govêrno do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

Art. 2.º — O Conselho Estadual compõe-se:

a) do Secretário de Estado de Educação e Cultura, como membro nato;

b) cinco (5) membros livremente nomeados pelo Governador do Estado;

c) nove (9) representando:

1. Diretores do Ensino Primário Oficial
2. Diretores do Ensino Primário Particular
3. Diretores do Ensino Médio Oficial
4. Diretores do Ensino Médio Particular
5. Ensino Superior
6. Magistério de Educação Física
7. Magistério do Ensino Se-

condário  
8. Magistério do Ensino Técnico  
9. Magistério do Ensino Normal

§ 1.º — O Representante dos Diretores do Ensino Primário Oficial será escolhido em lista tríplice, organizada pela Assembleia Geral dos Diretores do Ensino Primário Oficial, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 2.º — O Representante dos Diretores do Ensino Primário Particular será indicado em lista tríplice, organizada

pela Assembleia Geral dos Diretores de Escolas de Ensino Primário Particular, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 3.º O Representante dos Diretores do Ensino Médio Oficial será indicado em lista tríplice organizada pela Assembleia Geral dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio Oficiais, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 4.º O Representante dos Diretores do Ensino Médio Particular será indicado em lista tríplice organizada pela Assembleia Geral dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio Particulares, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 5.º O Representante do Ensino Superior será indicado em lista tríplice pela Universidade.

§ 6.º O Representante do Magistério de Educação Física será indicado em lista tríplice pela Associação dos Professores de Educação Física, em Assembleia Geral, dos Professores de Educação Física devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, com a maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 7.º O Representante do Magistério de Ensino Secundário será indicado em lista tríplice, pela Assembleia Geral dos Professores de Ensino Secundário, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação,

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

**Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998**

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	NC's
Anual	NC's	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao	9,00
		PÁGINA COMUM	
Anual	60,00	Página de responsabilidade	100,00
cada	0,10	—	
		Semestral	25,00

**As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.**

Excetuadas as assinatura para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que vencerá.

A fim de evitar solução de controvérsia quanto ao prazo de recebimento dos jornais devem os assinantes enciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 8º O Representante do Magistério de Ensino Técnico será indicado em lista tríplice, pela Assembléia Geral dos Professores de Ensino Técnico devidamente registrados no MEC e especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 9º O Representante do Magistério do Ensino Normal será indicado em lista tríplice pela Assembléia Geral dos Professores de Ensino Normal, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

Art. 3º — A indicação da lista tríplice será entre quarenta e cinco (45) e sessenta (60) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício e, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, nos trinta (30) dias subsequentes à vacância.

Art. 4º — O Presidente do Conselho Estadual de Educação será eleito, anualmente, entre seus membros, em sessão especialmente convocada para tal fim, em escrutínio secreto.

Art. 5º — O Vice-Presiden-

III — Estabelecer plano de aplicação de quaisquer outros recursos destinados ao ensino no Estado;

IV — Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade do ensino em relação ao seu custo;

V — Manter estrito intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais e com as autoridades federais, estaduais, municipais e particulares de ensino;

VI — Declarar a perda de mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;

VII — Dar aos Cursos de Grau Primário e Médio, que funcionarem a partir das dezoito (18) horas, estruturação própria, inclusive fixando o número de horas e dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso e região;

VIII — Dar estruturação em face da exigência constitucional, ao ensino obrigatório na faixa de sete (7) a catorze (14) anos, devendo ser oferecida oportunidade de uma educação básica comum de oito (8) anos para toda a população, com cursos polivalentes e pluricurriculares, visando aos interesses e inclinação dos alunos;

IX — Dar estruturação com estabelecimento de programa mínimo, ao ensino agropecuário, obrigatório nas escolas primárias do interior do Estado;

X — Dar estruturação com estabelecimento de programa mínimo, de fundamento de educação sanitária, que será ministrado, obrigatoriamente, nas escolas primárias, secundárias e profissionais do Estado;

XI — Estimular a organização de cooperativas escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado;

XII — Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos estaduais isolados do ensino superior e elaborar as normas para sua fiscalização;

XIII — Autorizar a organização de cursos escolares experimentais de grau primário e médio, com currículos, métodos e períodos escolares peculiares;

XIV — Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Educação;

XV — Estimular a assistência social escolar;

XVI — Analisar, anualmente, as estatísticas de ensino e propor modificações e medidas que, de qualquer maneira, possam interessar à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;

XVII — Exercer as atribuições capituladas no artigo 94, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XVIII — Envidar esforços para obter dos Poderes Públicos, medidas que visem à digna remuneração do magistério estadual;

XIX — Fixar normas para o funcionamento e o reconhecimento

mento dos estabelecimentos referidos no artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XX — Manifestar-se sobre os cursos mencionados no artigo 106 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXI — Elaborar seu regimento, que será aprovado pelo Senhor Governador do Estado.

Art. 8º — Ao Presidente do Conselho caberá:

a) Presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e dirigir os seus órgãos;

b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;

d) Encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho, quer as que dependam de homologação, quer as de decisão própria;

e) Representar o Conselho ou delegar sua representação;

f) Resolver as questões suscitadas pelo Plenário quando pertinentes à direção;

g) Designar o Secretário Geral e exercer sobre os servidores lotados no Conselho todos os poderes administrativos e disciplinares que lhe forem atribuídos por lei.

**TÍTULO III****Da Natureza das Sessões e das Convocações**

Art. 9º — O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessões ordinárias, às quintas-feiras de cada semana, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a tratar, quando assim entender o Presidente do Conselho Estadual de Educação ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 — O Conselho Estadual de Educação só funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 11 — A primeira convocação para as sessões extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º A convocação pela maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente do Conselho, que mandará expedir circulares, nos termos deste artigo.

§ 2º Não havendo sessão, por falta de número, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 12 — O comparecimento dos membros do Conselho Estadual de Educação às respectivas sessões, salvo motivo justificado a critério do referido Conselho, é obrigatório e preferencial a quaisquer cargos ou funções de que seja titular o Conselheiro.

§ 1º O Conselheiro que não

comparecer seguidamente a três (3) reuniões, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato.

§ 2.º O Conselheiro nomeado para suceder a outro em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, apenas completará o restante do período do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3.º Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão excusa, por escrito, ou por intermédio de um dos membros do Conselho na mesma reunião a que deixarem de comparecer.

§ 4.º O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceituia o parágrafo anterior, será feito pelo próprio Conselheiro, na primeira sessão a que comparecer.

§ 5.º Não havendo pedido de justificação, a falta será tidamente considerada como atendida.

#### TÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 13 — As sessões do Conselho Estadual de Educação poderão ser abertas com um terço (1/3) do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à leitura do expediente.

§ 1.º Após a aprovação e assinatura da ata e a leitura do expediente, será encerrado, pelo Presidente, o livro de presença.

§ 2.º Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3.º Se até trinta (30) minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e poderá ser convocada outra pelo Presidente, nos termos do art. 11, parágrafo 2º.

§ 4.º As atas das sessões deverão ter a assinatura da maioria dos Conselheiros presentes à sessão em que forem aprovadas, para que sejam válidas.

Art. 14 — As sessões do Conselho constarão de duas partes:

1º — EXPEDIENTE — destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução.

2º — ORDEM DO DIA — destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 15 — Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário.

Parágrafo único — Sobre a Ata, nenhum Conselheiro falará mais de cinco (5) minutos.

Art. 16 — Os pareceres serão lidos, discutidos e votados

na mesma sessão, salvo quando o assunto requerer maior estudo.

Parágrafo Unico: — Dos pareceres a serem discutidos serão enviadas cópias aos Conselheiros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24) da realização da sessão.

Art. 17 — As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o Plenário, a requerimento de qualquer de seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

§ 1.º O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte se assim requerer algum Conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os de mais assuntos:

§ 2.º As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo no julgamento desta só Conselheiros vencidos naquela.

Art. 18 — Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar de assunto referente ao ensino.

Art. 19 — Será o seguinte o processo de discussão:

1. — Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas do processo.

2. — Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas (2) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez (10) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas, quantas lhes forem solicitadas.

3. — Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra senão para encaminhar a votação pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

Art. 20 — Para a votação devem ser observados os seguintes preceitos:

1 — Além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho;

2 — Nos demais casos, a votação será simbólica, consistindo da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

3 — Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

4 — Se algum Conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

5 — Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

6 — O Presidente, além do seu voto, tem o de qualidade.

Art. 21 — Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão, receberá, previamente, o parecer

§ 1.º Não sendo matéria de competência de nenhuma das comissões permanentes, o Presidente nomeará, para estudá-la, uma comissão especial de três (3) membros.

§ 2.º Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 22 — É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas do ensino ou que envolvam matéria política partidária ou religiosa.

Art. 23 — A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante cinco (5) minutos.

Art. 24 — De que se passar da sessão lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo nela constar:

1 — A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, nome de quem a presidiu;

2 — Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

3 — A discussão porventura a propósito da ata e a votação desta;

4 — O expediente;

5 — Quando possível, resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

6 — Na íntegra, as declarações de votos;

7 — Por extenso, todas as propostas.

Art. 25 — As decisões do Conselho serão redigidas pelo relatores dos respectivos pareceres, por um dos Conselheiros vencedores, designados pelo Presidente, ou pelo Presidente em caso de empate.

Art. 26 — As sessões do Conselho serão privadas, salvo as que forem solenes.

#### TÍTULO V Das Comissões Permanentes

Art. 27 — O Conselho Estadual de Educação elegerá anualmente, na sua primeira reunião, as seguintes comissões, cada uma de três (3) membros efetivos e um (1) suplente, que substituirá, por designação do Presidente, qualquer titular, em caso de impedimento:

a) Ensino Primário;

b) Ensino Médio e Superior;

c) Legislação e Normas;

d) Planejamento Educacional.

Parágrafo único — Poderá ser eleitas comissões especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho,

assim o exigir.

Art. 28 — Compete às Comissões dar parecer sobre todos os assuntos levados ao seu conhecimento.

Art. 29 — Compete ao Presidente do Conselho a distribuição de matérias pelas Comissões, podendo nomear novas comissões especiais, quando o Conselho entender que a matéria em estudo não é da competência exclusiva das comissões permanentes.

Art. 30 — As comissões se

rão ouvidas ainda, toda vez que o Plenário entenda de solicitar seus estudos.

Parágrafo único — Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 31 — Cada Comissão escolherá o seu Presidente na mesma reunião do Conselho em que for eleita.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho designará o Presidente das Comissões especiais.

Art. 32 — O Presidente do Conselho encaminhará os processos aos Presidentes das Comissões, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

1 — O Presidente da Comissão designará o relator, podendo ser ele próprio, observando, porém, o rodízio nessa designação;

2 — O prazo máximo concedido à Comissão para estudo de qualquer matéria é de quinze (15) dias corridos, a contar da data em que o Presidente da Comissão receber o processo, salvo se o Conselho considerar prorrogação, que será sempre por tempo determinado, nunca superior ao prazo normal.

3 — As Comissões, uma vez elaborado o seu parecer, que deverá ser assinado por toda a Comissão, podendo haver voto escrito em separado, entregará à Secretaria do Conselho, sendo incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

4 — Quando qualquer membro da Comissão for interessado no processo, autor da proposta ou alegar suspeição fundamentada, o Presidente da Comissão designará outro Conselheiro para substituí-lo.

Art. 33 — Submetido o parecer à deliberação do Conselho, poderá qualquer de seus membros pedir vistas do processo, pelo prazo máximo de setenta e duas (72) horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 34 — A Secretaria do Conselho tomará nota em livro especial, das datas em que os processos forem entregues aos Presidentes das Comissões, para que o Presidente do Conselho controle os prazos.

#### TÍTULO VI Da Secção Geral do Conselho

Art. 35 — Os serviços admi-

nistrativos e técnicos do Conselho Estadual de Educação serão coordenados por uma Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 36 — A Secretaria Geral terá a seu cargo:

- a) Serviços administrativos
- b) Setores especializados

§ 1.º Os serviços administrativos da Secretaria Geral compreenderão progressivamente: expediente e atas; atos instruções e portarias; redação oficial; biblioteca especializada; legislação do ensino; boletim do Conselho; arquivo.

§ 2.º A Secretaria Geral manterá setores especializados para estudos referentes aos Sistemas Federal e Estadual do Ensino e quaisquer outros de natureza correlata às relações dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, assim como ainda fornecerá os subsídios indispensáveis aos trabalhos das Comissões permanentes criadas neste Regimento.

Art. 37 — Cabe à Secretaria Geral:

a) Instruir os processos e encaminhá-los ao Presidente, que os submeterá ao Plenário, na forma prevista neste Regimento;

b) Atender aos encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário, Comissões ou relatores de processos;

c) Providenciar os demais serviços pertinentes à Secretaria;

d) Organizar a Pauta das reuniões do Conselho Estadual de Educação.

Art. 38 — As sessões do Conselho Estadual de Educação serão secretariadas pelo Secretário Geral, e, na sua ausência, por um funcionário designado pelo Presidente.

#### TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 — Os serviços da Secretaria Geral do Conselho, até que seus titulares sejam nomeados pelo Poder Executivo conforme a Lei n. 3.583, de 15.12.65, serão atendidos por funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designados pelo seu titular, e ainda por servidores estaduais lotados em qualquer repartição, mediante prévia requisição aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 40 — O presente Regimento sómente poderá ser emendado por proposta escrita de um terço (1/3) de Conselheiros, sujeita a prévio parecer da Comissão de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 41 — De acordo com o parágrafo quinto (5o.) do art. 5.º da Lei 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, serão atribuídas a cada Conselheiro uma representação e jetons fixados, anualmente, pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Governador

do Estado, não podendo as sessões gratificadas exceder a quatro (4) mensais.

§ 1.º A fixação da representação e jetons de que fala o "caput" deste art. ocorrerá na última sessão regular de cada ano, para validade no ano seguinte.

§ 2.º O conselheiro que faltar a qualquer das sessões, ainda que sua ausência seja justificada, não perceberá o jeton correspondente, salvo quando estiver ausente a serviço do Conselho.

Art. 42 — De acordo com o art. 5o. da Lei n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, os Conselheiros terão mandatos de cinco (5) anos, permitida a recondução e respeitados os atuais mandatos.

Art. 43 — A licença dos membros do Conselho Estadual de Educação será processada de acordo com a Resolução n. 86 de 15.09.67.

Art. 44 — Após a publicação deste no Diário Oficial, será realizada, na primeira sessão seguinte, a eleição do Pre-

sidente e Vice-Presidente do Conselho, nos termos do art. 154 da Lei 4.093, de 5 de fevereiro de 1968 referente ao exercício de 1968.

Art. 45 — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 46 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Sala de Sessões de Comissão de Legislação e Normas, 10 de julho de 1968.

aa) **Jonathas Pontes Athias — PRESIDENTE-RELATOR**  
José Valente Ribeiro —

MEMBRO  
**Raymundo Alberto Papaléo Paes**

MEMBRO  
Decisão do Plenário — Aprovado em 26.08.68  
Reunião Ordinária do dia 16.08.68.

(G. Reg. n. 15.380)

Título de eleitor;  
Prova de quitação com o serviço militar;  
Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 8 de outubro de 1968.

(a) Gen. RI Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.459)

#### PORTARIA N. 273 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Designar, o senhor João Paulo Gonçalves de Medeiros, ocupante do cargo de Guarda nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Santarém, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

Título de eleitor;

Prova de quitação com o serviço militar;

Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 8 de outubro de 1968.

(a) Gen. RI Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.460)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### PORTARIA N. 271 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar, o senhor Raimundo Nonato Gonçalves, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Salvaterra, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

Título de eleitor;

Prova de quitação com o serviço militar;

Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de outubro de 1968.

(a) Gen. RI Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.458)

##### PORTARIA N. 272 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar, o senhor Leonan

Figueiredo de Almeida, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Santarém, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

Título de eleitor;

Prova de quitação com o serviço militar;

Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de outubro de 1968.

(a) Gen. RI Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.458)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### PORTARIA N. 3064/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, a normalista Maria José da Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor da 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de .... 4.4.1968.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO

MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. 7144)

##### PORTARIA N. 3066/68

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, a normalista Maria José da Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor da 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria de Estado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO

MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. 7144)

PORTARIA N.º 3078/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar "Parada Alta" no Município de Bragança, o servidor João Bezerra Castelo Branco, ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Serraria, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 7225)

PORTARIA N.º 3085/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Plácida Cardoso", nesta Capital, o servidor Antonia Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. 7220)

PORTARIA N.º 3092/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola de Bacuriteua, no Município de Bragança, o servidor Manoel Lourenço de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Bom Jardim, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

## ID E P A R T A M E N T O DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Ex-  
celentíssimo Senhor Tenente  
Coronel ALACID DA SILVA  
NUNES, no Processo de n. ....  
4345/68, em cumprimento da  
Portaria Governamental n. 442  
de 27.09.67, em que são inte-

PORTARIA N.º 3093/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar Cortiço, no Município de Bragança, o servidor ANTONIA DAS CHAGAS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola de Cacoal do Peritoró no mesmo município.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

PORTARIA N.º 3094/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar Motumbá, no Município de Bragança, o servidor Teresinha de Jesus Laranjeira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Quatro Bocas, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. 7220)

PORTARIA N.º 3092/68  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Ana Lúcia Lima Gurjão, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 7424)

PORTARIA N.º 3093/68  
— DA/DP

Despacho proferido pelo Ex-  
celentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA  
NUNES, no Processo de n. ....  
4877, em cumprimento da Por-

taia Governamental n. 442, de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Hélio Pinheiro da Silva

Almeida.

Belém, 8 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

1. Aprovo o Parecer do Consulor Geral

2. A SAGRI, para Providen-

ciar de acordo com o parecer

do Consultor Geral.

Belém, 8 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## PORTARIA N.º 1927 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Guanabara, considerando que a realização do aludido curso se prolongará até o fim do mês de outubro próximo vindouro, conforme comunicação constante do Ofício n. 2.173, de 11.9.1968, da chefia do Departamento de Ensino do Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de setembro de 1968.

Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2826 — Dia 10.10.68)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ministério dos Transportes  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## PORTARIA N.º 52/68

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.04.60, e tendo em vista o que consta do processo n. 6050/68 — 2o. D.R.F.,

RESOLVE:

Designar o Oficial de Administração, Orlando Geraldo da Leão Guilhon, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.

A.D.), o Engenheiro Aluizio Marinho Barros, Substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) e o Escriturário Joaquim Alves de Araújo, Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1) para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido na Rodovia BR-316, com o veículo desse Departamento, de prefixo CTWI-1073, que na ocasião era dirigido pelo motorista Ireno da Silva.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2o. D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 2819 — Dia 10.10.68)

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Secretaria  
RESOLUÇÃO N.º 104 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Abre o Crédito Especial de quarenta e oito cruzeiros novos e novata e seis centavos ..... (NCR\$ 48,96), para fazer face a despesa abaixo discriminada, que deixou de ser paga na época oportuna.

José Maria Dias Pereira ..... NCR\$ 48,96

Art. 2o. — A despesa para a efetivação da presente Resolução, correrá à conta do Supravit de Arrecadação do DAE.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 2 de outubro de 1968.

Expedito Lobato Fernan'ez Presidente do C.E.A.E., em exercício.

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Especial de quarenta

(Ext. — Reg. n. 2828 — Dia 10.10.68)

## ANUNCIOS

**ESTATUTO S  
— DA —  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARÁ  
Fundada em 24/10/1953**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, sede e fins

Art. 1º. — A Associação dos Municípios do Pará, fundada na cidade de Belém, aos 24 dias de outubro de 1953, e filiada à Associação Brasileira de Municípios, é uma sociedade civil, de âmbito estadual, com sede na Capital do Pará, de duração ilimitada, operando num regime de íntima cooperação com as municipalidades, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais, de caráter municipalista.

Art. 2º. — A Associação dos Municípios do Pará tem por objetivo:

a) formular, nas suas grandes linhas, as diretrizes do movimento municipalista do país, defendendo as iniciativas que tenham por fim a descentralização administrativas, econômica e social, propondo, periodicamente, soluções objetivas aos problemas da realidade nacional vinculados à recuperação e ao desenvolvimento dos municípios;

b) promover o aperfeiçoamento da administração municipal na multiplicidade de seus aspectos;

c) promover estudos, que deverão ser encaminhados aos poderes competentes, sugerindo-lhes as providências que lhe parecerem oportunas e necessárias, visando à planificação das medidas de descentralização postuladas pela doutrina municipalista, para o bem-estar e progresso das coletividades munícipios;

d) manter serviço de consulta e de assistência jurídica e administrativa aos municípios, colaborando, com os mesmos, no estudo e soluções de todos os problemas, inclusive amparando e defendendo os seus interesses perante aos Poderes Públicos;

e) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses das Prefeituras e Câmaras Municipais, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante quanto possa concorrer para o desenvolvimento e progresso das entidades que representa;

f) manter assiduo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo com as Prefeituras e Câmaras Municipais.

g) promover a realização de Congressos dos municípios paranaenses.

**CAPÍTULO II**

**Da organização da Associação dos Municípios do Pará**

Art. 3º. — São membros naturais da AMP os municípios do Estado do Pará.

Art. 4º. — São considerados membros fundadores da AMP:

os ex-prefeitos municipais: Antônio Vilhena de Souza, de Marabá; Cipriano Rodrigues das Chagas, de São Domingos do Capim; Deodoro Nominando de Ataide, de São Caetano de Odivelas; Francisco Chagas da Silva, de Curralinho; Joaquim Contente, de Abaetetuba; Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de Irituia; Raimundo Raiol, de Maracanã; Raimundo Chaves, de Óbidos; e Raimundo Vera Cruz, de Ananindeua.

Art. 5º. — A AMP será composta de sócios efetivos, colaboradores, correspondentes e honorários.

§ 1º. — Considera-se sócio efetivo:

a) o membro natural da AMP;

b) o membro fundador da AMP;

c) o que tenha ocupado cargo nos quadros dirigentes da AMP;

d) ex-prefeito, o ex-vice-prefeito e o ex-vereador que sejam municipalistas de capacidade comprovada pela ação ou por trabalhos, que solicite, por escrito, sua inscrição, e cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. — Considera-se sócio colaborador da AMP a pessoa física ou jurídica, cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo:

a) sómente o sócio efetivo tem direito de votar e de ser votado para os cargos dirigentes da AMP.

Art. 6º. — O sócio colaborador será individual ou coletivo.

§ 1º. — Sócio colaborador individual é toda pessoa física, pelo seu valor, capacidade técnica ou serviços prestados ao Movimento Municipalista, tendo sido admitida mediante proposta de três sócios, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 2º. — Sócio colaborador coletivo são: entidade técnica, instituto de ensino e de pesquisas e qualquer sociedade civil que desejam colaborar na consecução dos objetivos colimados pela AMP.

Art. 7º. — Sócio correspondente é a pessoa física ou jurídica nos Estados que tenha contribuído, de qualquer maneira, para a realização do programa da AMP e que por ela tenha sido convidada a prestar-lhe concorrência.

Art. 8º. — Sócio honorário é a pessoa física ou jurídica que, de uma só vez, fizer à AMP doações de valor superior a NCRR\$ 1.000,00 (Hum mil Crúzeiros Novos).

Art. 9º. — São direitos dos sócios efetivos, colaboradores, correspondentes e honorários:

a) participar das reuniões e festividades promovidas pela AMP;

b) utilizar os serviços que a AMP mantiver;

c) solicitar o amparo da AMP nos interesses que representam.

Art. 10. — São deveres do sócio:

a) manter-se quitado com a Tesouraria da AMP;

b) cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;

c) desempenhar, com interesse, as funções para as quais fôr eleito ou indicado;

d) não praticar na vida associativa ato que traga reflexo prejudicial à AMP ou ao Movimento Municipalista;

e) cooperar com a AMP em tudo que possa prestigiar e dignificar os postulados municipistas.

Parágrafo Único. — O sócio que não estiver quitado com a Tesouraria da AMP não fará jus aos direitos e vantagens por ela assegurados.

Art. 11. — Somente o sócio efetivo terá direito de participar das Assembleias Gerais quando quitado com a Tesouraria da AMP.

Art. 12. — O sócio que transgredir os dispositivos deste Estatuto está sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor;

b) suspensão do quadro social pelo prazo não excedente a 120 dias, aplicada pelo Conselho Diretor;

c) exclusão do quadro social.

Art. 13. — A indicação, pelo Conselho Diretor, dos representantes da AMP nos órgãos municipais, estaduais e federais será pelo período de três anos, podendo ser renovada.

**CAPÍTULO III  
Dos Órgãos**

Art. 14. — São órgãos dirigentes da Associação dos Municípios do Pará:

I — Assembleia Geral;

II — Conselho Deliberativo;

III — Conselho Diretor;

IV — Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV  
Da Assembleia Geral**

Art. 15. — A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões, tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, são irrecorribveis.

§ 1º. — A Assembleia Geral pode ser: Ordinária e Extraordinária.

§ 2º. — Para participar da Assembleia, o sócio deverá assinar o Livro de Presença, registrando o seu nome por extenso e, quando fôr o caso, comprovar a natureza do mandato que exerce.

Art. 16. — A Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de circulares a todos os sócios inscritos, constando, necessariamente, do Edital de Convocação, publicado na imprensa e

no Diário Oficial da Ordem do Dia a ser discutida.

Parágrafo Único. — A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com número de sócios nunca inferior à metade e mais um dia regularmente inscritos, e, em segunda, uma hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 17. — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, no quarto trimestre de cada exercício, e terá por finalidade o seguinte:

a) examinar e opinar sobre as providências tomadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) deliberar sobre a matéria de sua competência prevista neste Estatuto;

c) eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo da AMP e seus respectivos suplentes, quando fôr o caso.

Art. 18. — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos sócios efetivos, quitados com a Tesouraria da AMP.

**CAPÍTULO V  
Do Conselho Deliberativo**

Art. 19. — O Conselho Deliberativo será composto de treze (13) membros, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Único. — O Conselho Deliberativo terá três (3) suplentes eleitos com os Conselheiros, por igual mandato, os quais serão convocados pelo Presidente no impedimento ou falta dos efetivos.

Art. 20. — A eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Deliberativo será realizada sessenta (60) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 21. — São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) aprovar o orçamento anual da AMP elaborado pelo Conselho Diretor;

b) homologar a admissão ou a exclusão do sócio, aprovada pelo Conselho Diretor;

c) eleger, mediante escrutínio secreto, e empossar logo após o resultado do pleito, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

d) aprovar o Regimento Interno da Secretaria Geral;

e) julgar as contas e apreciar o Relatório anual do Conselho Diretor, fornecendo o competente Ayara de Quitação.

Art. 22. — Os membros do Conselho Deliberativo escolhem, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º, 2º e 3º Secretários, os quais terão as atribuições correspondentes à designação de seus cargos, estabelecidas no seu Regimento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 23. — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no quarto trimestre de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

tor ou pelo menos por um terço de seus membros.

#### CAPITULO VI

##### Do Conselho Diretor

Art. 24. — A Associação será dirigida e administrada pelo Conselho Diretor.

Art. 25. — O Conselho Diretor será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios da AMP, com mandato de três (3) anos.

Parágrafo Único. — Compor-se-á o Conselho Diretor do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º, e 2º Secretários e dos 1º, e 2º Tesoureiros, além de um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 26. — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 27. — Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

a) a direção geral da AMP;

b) a sua representação em Juiz ou, fora dele;

c) a admissão e dispensa de funcionários, de acordo com o Quadro organizado pelo Conselho Diretor;

d) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes mensais, os balancetes do exercício financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;

e) cumprir rigorosamente a orientação que lhe for dada pelo Conselho Deliberativo e encaminhar, anualmente, o Relatório e Balanço Geral da AMP ao mesmo Conselho, para efeito de julgamento e aprovação.

Art. 28. — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29. — Compete ao Secretário Geral o serviço de correspondência, de organização dos fórumos, de estatística, de publicidade, de coordenação de estudo, de preparo e distribuição das publicações da Associação, da biblioteca especializada da AMP, assim como de todos os demais serviços de administração geral da Entidade, e mais o seguinte:

a) supervisão dos serviços da Secretaria;

b) preparar o expediente e correspondência da Associação;

c) preparar o Relatório anual do Conselho Diretor;

d) ter sob sua guarda os livros e arquivos da Entidade;

e) superintender a biblioteca e os serviços de estatística;

f) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 30. — Aos 1º, e 2º Secretários compete a substituição do Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. — São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros contábeis e dos valores da AMP;

b) realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) apresentar, mensalmente, não será destinado, equitativa-

mente, aos municípios filiados que tenham contribuído regularmente com as suas mensalidades.

Art. 32. — Ao 2º Tesoureiro compete a substituição do 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. — Os membros do Conselho Diretor perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único. — A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, ao tomar conhecimento da exposição fundamentada, que lhe será feita pelo Conselho Diretor.

Art. 34. — O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal será exercido sem remuneração, com exceção do Secretário Geral do Conselho Diretor da AMP, que receberá gratificação fixada

mesmo critério.

Art. 35. — Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal poderão ser reeleitos.

#### CAPITULO VII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 36. — A AMP, para exame e fiscalização da gestão financeira, deverá dispor de um Conselho Fiscal, composto de

três (3) membros efetivos e de

três (3) suplentes, com mandato de três (3) anos.

Art. 37. — Incumbe ao Conselho Fiscal, de modo geral, dar parecer sobre os Relatórios dos Conselhos Diretor e Deliberativo, que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de

deveres e gastos extraordinários,

sobre a revisão orçamentária de cada exercício e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial e financeira. Compete-lhe, ainda, cooperar com os demais órgãos dirigentes, toda vez que for solicitado o seu pronunciamento no estudo e solução das questões de interesse da AMP.

#### CAPITULO VIII

##### Da reforma do Estatuto e da Dissolução da AMP

Art. 38. — Este Estatuto só pode ser reformado, parcial ou

totalmente, depois de três anos

de vigência, por deliberação da maioria dos sócios da AMP.

Art. 39. — A AMP só poderá

ser dissolvida por consenso

únanimi dos membros dos Conselhos, devendo qualquer deliberação nesse sentido ser homologada pela Associação Brasileira de Municípios.

Art. 40. — No caso de dissolução da AMP, o seu patrimônio

é destinado, equitativa-

mente, aos municípios filiados cinquenta e um por cento (51%) das cotas partes e o restante às pessoas vinculadas à causa Municipalista neste Estado.

#### CAPITULO IX

##### Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 41. — O patrimônio da AMP é constituído:

a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham a

adquirir no exercício de suas atividades;

b) de rendimentos patrimoniais.

Art. 42. — Os recursos financeiros da AMP advirão das seguintes fontes:

a) cota de mensalidades dos municípios filiados, na importância arbitrada, anualmente, pelo Conselho Diretor;

b) contribuição dos sócios;

c) outras rendas eventuais.

#### CAPITULO X

##### Da Receita e da Despesa

Art. 43. — Compreende-se como Receita a arrecadação oriunda das fontes enumeradas no artigo anterior; são considerados como Despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Diretor, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. — A RECEITA da AMP se destina a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da AMP, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções e auxílios, estipendios obrigatórios, compromissos assumidos, e, enfim, a quaisquer gastos previamente autorizados.

Art. 44. — As cotas das mensalidades dos municípios são arbi- rariadas pela forma prevista na alínea a) do Artigo 42 deste Estatuto.

Art. 45. — Quanto aos de-

mais sócios, a pessoa física ou

jurídica, contribuirá, de uma só

vez, com a anuidade prefixada

de acordo com a letra a) do Ar-

tigo 42, excluídos de qualquer

contribuição, apenas os sócios

correspondentes e honorários.

#### CAPITULO XI

##### Das contribuições

Art. 46. — As cotas das men-

salidades dos municípios são ar-

bitrariadas pela forma prevista

na alínea a) do Artigo 42 deste

Estatuto.

Art. 47. — Os sócios da AMP

não respondem subsidiariamen-

te por obrigações contraídas pe-

la mesma.

Art. 48. — Ficam instituídos

Diploma e a Medalha de Mé-

rito Municipalista do Pará,

cuja regulamentação será feita

pelo Conselho Deliberativo da AMP.

Art. 49. — O Conselho Dire-

tor da AMP fica autorizado a

fundar e a instalar a COOPA-

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-

AOS MUNICÍPIOS DO PARA-

LIMITADA — COOPAM, ca-

bendo aos municípios paraenses

Confere com o original:

Cyriano Rodrigues das Chagas

(Ext. — Reg. n. 2812 — Dias

16.10.68)

#### ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE "MARCILIO DIAS"

ATA da Sessão magna conjunta

de Assembléia Geral da As-

sociação Beneficiente "Marcilio

Dias" e Associação Beneficiente

dos Servidores Civis da Marinha,

no Pará, para homologação da

Fusão das mesmas num só En-

tidade Social, com os mesmos

objetivos das Sociedades reuni-

das em Assembléia Geral.

Aos onze (11) dias do mês de

julho do ano de mil novecen-

tos e sessenta e oito (1968), na

séde da Associação Beneficiente

dos Servidores Civis da Marinha,

no Pará, sita à Rua João Balbi,

número seiscentos e vinte e sete

(627), nesta Cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, às

dezessete horas, realizou-se con-

forme convocação através da

imprensa, pelo jornal "FOLHA

DO NORTE", dos dias 24, 25 e

26 do mês de maio do mesmo

ano, a sessão conjunta de Assem-

bléia Geral, especificamente des-

tinada à homologação a Fusão es-

tabelecida entre as Associações

Beneficentes "Marcilio Dias" e

Servidores Civis da Marinha, no

Pará, já citadas no cabecalho da

presente Ata. Aquela hora, ini-

ciando os trabalhos, abriu a ses-

são o Senhor Antônio da Costa

Pereira, Pres. da Associação dos

Servidores Civis da Marinha, no

Pará, que, após explicar os mo-

tivos da reunião, passou a Pre-

sidência ao Sr. Jayme Augusto

da Gama, Presidente da Assem-

bléia Geral da Associação Bene-

ficiente "Marcilio Dias", e qual,

por sua vez, providenciou a com-

posição da Mesa, convidando

para secretariar a sessão o Se-

nhor Joel Freire da Conceição e

para compor a Mesa os Senho-

res deputados Alfredo Ferreira

**Cocinho**, vereador Carlos Gomes da Cunha, Arthur Vicentino da Costa, Wilson Geraldo Gonçalves, Rivadávia Carlos de Araújo, Pedro Washington da Silva, João Marcolino Damasceno, Alcinares Gomes, Lucas Evangelista Rayel, Hélio de Souza Santos, Proácio Soares, Amélia Gibson, Alcimar Nunes Pereira, Pedro Teixeira Afiflado, Lizardo Alvarez Rodriguez Netto, Frutuoso Bispo do Vale, Antonio dos Santos, Elpidio Araújo da Costa, Francisco Jorge dos Santos, Francisco Paiva e José Fernandes da Silva. Após a exposição, pelo Senhor Jayme Augusto da Gama, dos motivos da reunião e a alta significação do momento, reunindo duas famílias navais, passou-se à leitura dos termos da Fusão entre as duas Associações, feitas pelo Senhor Secretário Joel Freire da Conceição, redigido nos seguintes termos: "Término de Homologação da Fusão das Associações Beneficentes "Marcilio Dias" e Servidores Civis da Marinha, no Pará, à Rua João Balbi, número seiscentos e vinte e sete (627), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reunidas conjuntamente as Assembléias Gerais das Associações Beneficentes "Marcilio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, foi definitivamente homologada a Fusão das Associações acima citadas, conforme o que ficou aprovado em Assembléia Geral da Associação Beneficente "Marcilio Dias", realizada no dia primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e oito e Assembléia Geral da Associação Beneficente dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, realizada no dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, e que passou a ser denominar Associação Beneficente "Marcilio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará, obedecidas as cláusulas abaixo enumeradas: PRIMEIRA — A Associação passa a ser denominada Associação Beneficente "Marcilio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará. SEGUNDA — A sede social funcionará no prédio próprio localizado à Rua João Balbi, número seiscentos e vinte e sete (627), Belém, Estado do Pará. TERCEIRA — A Administração da Associação cederá a atual Diretoria da Associação Beneficente "Marcilio Dias", que terminará o seu mandato, devendo ser feita eleição no dia da homologação da Fusão, em Assembléia Geral, que reunirá os associados das duas Associações e presidida pelo Presidente da Assembléia Geral da Associação Beneficente "Marcilio Dias". QUARTA — A Diretoria terá o prazo de noventa (90) dias, para elaborar o Estatuto, a contar da data da homologação. QUINTA — A data da homologação da Fusão será onze (11) de junho e será todos os anos festejada, assim como o dia primeiro de janeiro, data da fundação das duas Associações. SEXTA — Todos os direitos adquiridos pelos sócios serão respeitados, ficando entendido que a Associação conservará as categorias de sócios já existentes e a de sócio proprietário. SETIMA — A partir

da data da homologação da Fusão as mensalidades e demais taxas devidas pelos sócios serão cobradas pelo maior valor existente. OITAVA — Os benefícios serão os seguintes: OBRIGATÓRIOS: Pecúlio e Auxílio Funeral. FACULTATIVOS: Assistência médica, farmacêutica, natalidade, empréstimos e atividades recreativas. NONA — Fica assurado aos sócios da Associação dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, a sua admissão como sócio fundador da Associação Beneficente "Marcilio Dias". DÉCIMA — Fica assegurado aos sócios da Associação dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, Títulos no valor do seu Patrimônio avaliado em NC\$ ... 12.880, (Doze mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos), divididos da seguinte maneira: em favor do sócio Sr. Virgílio Pinheiro Carvalho, Títulos no valor de NC\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros novos) e vinte e duas partes iguais, no valor de NC\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), em favor dos sócios Srs. Joel Freire da Conceição, Antonio da Costa Pereira, Wilson Geraldo Gonçalves Hélio de Souza Santos, Alírio Lopes Pereira, Maria Bernades Wanderley, Procópio Soares, Luiz Barros do Nascimento, Lizardo Alvarez Rodriguez Neto, Dionysio de Oliveira Reis, Francisco Braga Oliveira, Amélia Gibson, José Osvaldo de Oliveira Gomes, Alcimar Nunes Pereira, Orlando da Silva Golobovante, Joaquim Pinheiro do Nascimento, Frutuoso Bispo do Vale, Pedro Washington da Silva, Pedro Teixeira Afiflado, David Coelho Gibson, Osvaldo Alencar da Costa, e José Miranda Filho.

quando for emitido Título de sócio Proprietário ou equivalente. DÉCIMA PRIMEIRA — O pavilhão da Associação terá as cores: azul celeste, azul anil e o círculo branco com o emblema da Marinha de Guerra. Em virtude do que, lavrei este, Id e achado conforme, é assinado Eu, Joel Freire Conceição, secretário eventual dos trabalhos nomeado pelo Senhor Jayme Augusto da Gama e aprovado por aclamação dos presentes. O Término de Fusão é a seguir aprovado por unanimidade, pela Assembléia. Em seguida o sr Presidente dá a palavra aos sócio Senhor Carlos Gomes da Cunha, que em breve improviso disse da sausação que sentia em ver as duas famílias navais se unirem para um só propósito. É facultado a palavra aos demais presentes, não havendo ninguém tomado. Com a palavra o Presidente Sr. Jayme Augusto da Gama, disse de sua atuação nas quais funções e concorreu a constituição do novo grêmio nascido da fusão que terminara de ser aprovada para trabalhar com o mesmo entusiasmo objetivando melhores dias para seu engrandecimento e progresso. Finalizando deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu Joel Freire Conceição, Secretário eventual da Assembléia, como já assinalado lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, subscrevo e assino para os devidos fins de direito. Belém, Pará, em onze de junho de mil novecentos e sessenta e oito. Joel Freire Conceição. Termo de Encerramento da Ata de Homologação da Fusão das Associações Beneficentes "Marcilio

Dias" e dos Servidores Civis da Marinha no Pará. — Tendo sido feita a lavratura da Ata de Homologação do Término de Fusão das Associações Beneficentes "Marcilio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, atuamente denominada, a novel entidade associativa sucessora das mesmas, Associação Beneficente "Marcilio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará, foi feita a leitura aprovação e assinatura dos presentes à sessão magna de Assembléia Geral conjunta, realizada na dia onze (11) de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para a Homologação já citada no cabeçalho desta, encerro a presente Ata. Do que para constar, lavrei o presente término de encerramento, que de pois de lido e achado conforme val por mim assinado, para os devidos e legais efeitos. Belém, Pará, em 11 de junho de 1968. Jayme Augusto da Gama, Presidente da Assembléia Geral, das Associações Beneficentes "Marcilio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará.

Confere com o original.

a.) JAYME AUGUSTO DA GAMA — (Presidente)  
(G. — Reg. n. 15.451)

**COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ).**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizada em 30 de setembro de 1968.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias vinte e um, vinte e quatro e vinte e cinco de setembro corrente, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e quatro deste mesmo mês, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ). Na ausência do Diretor-Presidente da Sociedade assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Superintendente, acionista John Weaver Davis, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, do teor seguinte:

"Companhia Agro-Pastoril

Quinta-feira, 10

**e) Diretor-Gerente.** II. — O artigo, décimo (10º), passa a ter a seguinte redação: "Compete ao Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor-Superintendente: a) Instalar e presidir as reuniões de Assembleia Geral Ordinária; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Assembleia Geral Extraordinária; d) Representar a sociedade ativa e passar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; e) Praticar, sempre em conjunto com outro Diretor, todos os atos de administração; assinar contratos, importar e aceitar obrigações; emitir endossos, caucionar, descontar, sacar, avalizar notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos, abrir e encerrar contas correntes, efetuar saques de movimentação bancária e assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escripturas". III. — O artigo onze (11º) passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o seu parágrafo único: "Compete ao Diretor-Gerente: a) Orientar e dirigir o escritório administrativo de Belém, coordenando as suas atividades com as das demais dependências da Companhia; b) Complementar a assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente nos casos previstos no artigo anterior; c) Continuir procuradores judiciais na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, quando a premência de tempo ou os interesses sociais tornarem indispensável essa medida; d) Desempenhar outros encargos que a Diretoria designar". IV. — O artigo doze (12º) passa a ter a seguinte redação: "O Diretor-Gerente poderá abrir uma conta bancária especial em nome da Companhia, a qual será nomeada diretamente dos demais Diretores, conta essa cujo saldo não poderá ultrapassar, em qualquer tempo, importância correspondente à cifra (30) vêzes o salário mínimo legal estabelecido para a cidade de Belém. Depois de ter conhecimento ao plenário da proposta acima, em todos os seus termos, o Senhor Presidente declarou, em seguida, que como não houve nenhuma alteração quanto aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, continuaria este com a seguinte composição, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do próximo ano: Efeitos — Zoélio da Mota Gueiros, Edgar Lôbatto de Almeida e João Nepomuceno Brandão, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; e Suplentes — Rodolfo Rohr, Sebastião Siqueira e Antônio J. L. Faria.

As alterações acima mencionadas, assim como a aprovação da nova estrutura da Companhia, foram feitas com o intuito de garantir a eficiência operacional da mesma, visando ao mesmo plenário completa liberdade de escolher os que deveriam continuar à frente dos destinos da sociedade, cujo número pelas novas disposições estatutárias, estava reduzido para três. Usou da palavra, no encontro, o acionista Américo Antônio Esquilar, que louvou a atitude dos Diretores renunciantes, pelo alto motivo que os inspirou, e teceu elogios aos trabalhos que desenvolveram à frente da Companhia. Finalizando, aconselhou ao plenário a aceitação da renúncia, dando o próprio motivo que a determinou, absolutamente inarridável. Colocada em votação a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, em seguida, declarou que já se realizava a eleição dos novos Diretores da Companhia, os quais completariam os mandatos de seus antecessores, já de acordo com as novas disposições estatutárias, ou seja, dentro do novo período de dois anos. Realizada a eleição, constatou-se que foram escolhidos por unanimidade os seguintes, todos acionistas: a) Diretor-Presidente — James Joseph Mac Farland, norte-americano, casado, engenheiro químico e industrial, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Campo Limpo, número 1.501, portador da Carteira Mod. 19, número RG 2.049-477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; b) Diretor-Superintendente — John Weaver Davis, norte-americano, casado, engenheiro agrônomo e pecuarista, domiciliado e residente na localidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás, portador da Carteira Mod. 19, número 40.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paranhanaú;

— c) Diretor-Gerente — Harold Lee Hartman, norte-americano, casado, proprietário, domiciliado e presidente na cidade de Belém, à Avenida Serzedelo Corrêa, número 100, Edifício Maracy, apartamento número 201. O Senhor Presidente, então, proclamou oficialmente os resultados da eleição e declarou os eleitos desde logo empoderados nos respectivos cargos. Declarou, em seguida, que como não houve nenhuma alteração quanto aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, continuaria este com a seguinte composição, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do próximo ano: Efeitos — Zoélio da Mota Gueiros, Edgar Lôbatto de Almeida e João Nepomuceno Brandão, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; e Suplentes — Milton Alves Cavalcante, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na localidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Distrito de Goiás, com número 118.000, número 103, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e Suplentes — Antônio J. L. Faria, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na localidade de Belém, à Rua São José, número 100, apartamento número 201. O Senhor Presidente, então, proclamou oficialmente os resultados da eleição e declarou os eleitos desde logo empoderados nos respectivos cargos. Declarou, em seguida, que como não houve nenhuma alteração quanto aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, continuaria este com a seguinte composição, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do próximo ano: Efeitos — Zoélio da Mota Gueiros, Edgar Lôbatto de Almeida e João Nepomuceno Brandão, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; e Suplentes — Rodolfo Rohr, Sebastião Siqueira e Antônio J. L. Faria.

(NCR\$ 17.030,00) à Estrela S.A., Companhia, dentre dos capitais autorizados de vinte milhões de cruzeiros novos... (NCR\$ 20.000.000,00) e com o montante já subscrito, contabilizou a discriminação séria, de dois milhões e seiscentos e vinte e um mil e noventa cruzeiros novos. (NCR\$ 2.621.090,00), representados por duzentas e sessenta e duas mil cento e nove. (262.109) ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma. Desse montante subscrito, faltava somente realizar a importância de cento e trinta mil cruzeiros novos. (NCR\$ 130.000,00) e de responsabilidade do acionista John Weaver Davis, que será feito a curto prazo. Prestados os esclarecimentos acima, o Senhor Presidente determinou-me que procedesse à leitura, para conhecimento do plenário, da procuração pela qual o acionista James Joseph Mac Farland se faz representar na reunião, do seguinte teor:

"PROCURAÇÃO — Por este instrumento particular de mandato, o Signatário, James Joseph Mac Farland, norte-americano, casado, engenheiro químico e industrial, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Campo Limpo, número 1.501, portador da Carteira Mod. 19, RG 2.049-477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador Américo Antônio Esquilar, brasileiro, casado, contado, domiciliado e residente na mesma cidade de São Paulo, a quem confere plenos e especiais poderes para representá-lo na reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (GAPAZ), a realizar-se dia trinta de setembro corrente, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reunido essa convocada para deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais e recomposição da Diretoria, conforme as normas preconizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), podendo, pois, o mandatário aqui nomeado participar, discutir e votar na citada reunião da Assembleia Geral, aprovando a alteração dos Estatutos Sociais, eleger membros da Diretoria, importar e acatar compromissos, assinar ata e livro de presença e decidir, entim, discutindo e votando, sobre qualquer outro assunto de interesse da Companhia que venha a ser tratado na mesma Assembleia Geral, praticando todos os atos necessários ou complementares ao fiel desempenho do presente.

te mandato, inclusive substituir Belém, 28 de setembro de 1968. a) James Joseph Mac Farland". Está a firma reconhecida pelo Cartório Kós Miranda, desta cidade. Em seguida, declarou o Senhor Presidente a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, para abordar qualquer assunto de interesse para a sociedade, de acordo com a segunda parte da ordem do dia. Como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata, à qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições. E, para constar, eu,

(a) Harold Lee Hartman, Secretário designado, a fiz lavrar e assino juntamente com os demais acionistas presentes. Belém, 30 de setembro de 1968.

(aa) JOHN WEAVER DA VIS. HAROLD LEE HARTMAN. AMÉRICO ANTONIO ESQUILAR. pp. de JAMES JOSEPH MAC FARLAND. AMÉRICO ANTONIO ESQUILAR.

A presente cópia autentica, datilografada em quatro (4) vias, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), de onde a fiz extrair fielmente e confelei.

Belém, 3 de outubro de 1968  
(a) HAROLD LEE HARTMAN  
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Harold Lee Hartman.  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1968.  
(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCR\$ 30 00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 8 de outubro de 1968.  
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 13.066/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha da que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2777/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Reg. n. 2835 — Dia  
— 10.10.68)

**FAZENDAS UBERABA S.A.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**(Convocação)**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Fazendas Uberaba S.A.", para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Fazenda Campurupy, no próximo dia 23 do corrente, às 16,00 horas para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
  - Alteração do Estatuto Social;
  - O que ocorrer.
- Soure, 8 de outubro de 1968.  
a) Heráclito de Almeida Cavalcante — Presidente  
(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

**CIDA — COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

— Convocação —  
Pela presente convidamos os acionistas de CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19, às 16 horas em sua sede social à Rua 15 1511/12 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Regularização do Capital social;
  - O que ocorrer.
- Belém, 9 de outubro de 1968.  
Dário José Bernardes  
DIRETOR  
(Ext. Reg. n. 2836 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

**ATAS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**  
Departamento de Provisão Geral — Diretoria Geral do Material Bélico — Diretoria de Motomecanização

concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exhibir a indispensável procura com firma reconhecida em Taboão.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da abertura das propostas para integralizar o pagamento e oito (8) dias, a contar da data do pagamento para a retirada do material, prazo esse, que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até quinze (15) dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso.

A viatura acima poderá ser examinada de segunda a sexta-feira, das 08,30 às 11,30 horas, na garagem do Hospital Geral de Belém, sito à Praça Santos Dumont, Bairro do Umarizal, em Belém.

As propostas deverão ser entregues até o dia onze (11) de novembro de 1968, em duas (2) vias, em papel tamanho almoço devendo constar o nome e endereço do proponente, bem como o valor da oferta para aquisição da referida viatura.

A abertura das propostas far-se-á no dia doze (12) de novembro de 1968, precisamente às 08,00 horas na presença dos interessados, para apuração da melhor oferta.

O vencedor, no ato do pagamento da caução (10%) do valor total até NCR\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), e mais (5%) sobre o que excede dessa quantia, que se verificará dentro do prazo de cinco (5) dias da data da abertura das propostas, será devidamente o depósito-inscrição de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

No ato de entrega das propostas será exigido a título de inscrição, um depósito de ... NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Em caso de desistência, o

**Armas da República**

**CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**

PORTARIA N. 22/68 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias — Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

**RESOLVE:**

Designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n. 2.212.212, Arcelino Pereira de Paiva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.729, Ney Rodrigues Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.891,

todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão destinada a apurar as causas do desaparecimento do seguinte material:  
6 baterias de 6 volts — 19 placas; 2 baldes de óleo Ursa HD-30; 9 baldes de óleo Ursa HD-40; 39 caixas de óleo 2T; 5 pneus 650x16; 4 pneus 710x15; 4 pneus 825x20 e 1 pneu 1.000x20, existente no prédio onde funciona a Oficina Fluvial da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da CEM  
(Ext. — Reg. n. 2829 — Dia 10.10.68)

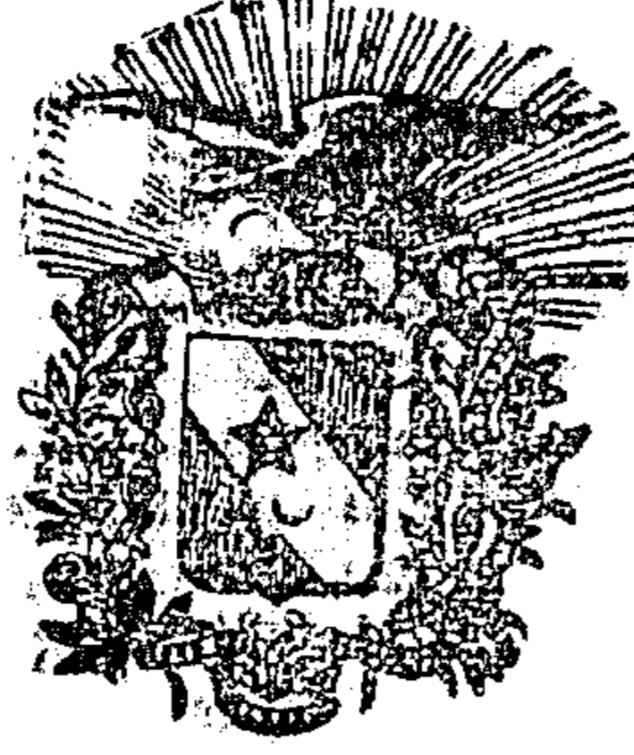
PORTARIA N. 23/68 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias — Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

**RESOLVE:**

Designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A, Matrícula n. 2.212.212, Ilma da Cunha Cardoso, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.895, Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão destinada a anular as faltas por mais de trinta dias, do servidor Jorge Conceição, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. .... 2.227.859.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da CEM  
(Ext. — Reg. n. 2829 — Dia 10.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.857

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### Gabinete do Presidente

PORTARIA N. 43

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE admitir como datilógrafo lotado na Corregedoria Geral da Justiça, até 31 de dezembro próximo, Stenio Torres do Carmo, devendo os seus vencimentos serem pagos através da verba "Salário de Pessoal Temporário".

Registre-se e Dê-se ciência Belém, 18 de setembro de 1968

AGNANO LOPES

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.398)

### PORTARIA N. 44

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE admitir como datilógrafo lotado na Corregedoria Geral da Justiça, até 31 de dezembro próximo, Stenio Torres do Carmo, devendo os seus vencimentos serem pagos através da verba "Salário de Pessoal Temporário".

Registre-se e Dê-se ciência Belém, 18 de setembro de 1968

AGNANO LOPES

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.398)

## JUSTIÇA FEDERAL

### Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Arlindo Porto de Medeiros

### CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 187 — Expediente do dia 04.10.1968

Circular n. 2/68 do Ten. Cel. Pm. Cmt. da Guarda Civil do Estado do Pará

Despacho: Atender, acusar, responder e arquivar, dando-se ciência ao servidor Belém, Pará em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 035, de 4.10.68, do Delegado Federal de Saúde — Presidente da Junta Médica Federal (exame de Orlando Salomão)

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

No Petição de Reginaldo Jesus Pereira (folha corrida)

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Alberto de Farias Accioli (M. S. impetrado contra a Delegacia Regional da Comissão de Marinha Mercante) requerendo desistência do mesmo

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Consignação em pagamento

Autor: Rogério Fernandez Filho (advog. Adherbal Meira Mattos) mês de setembro — loja n. 8.

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Razões Finais de Francisco Azenor do Nascimento (advog. Octávio Avertano).

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Reginaldo Jesus Pereira (folha corrida)

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

Amazônia (SUDAM) nos autos da A. E. movida contra a Indústria Pesqueira do Maranhão — IPEMA, requerendo seja admitida aditar a réplica à contestação de fls. 123.

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executados: Representação Nicanor Souza Ltda. Suc. de Nicanor Souza & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: M. L. das Santas.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executados: Valente Comércio & Representações Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Pôsto Pará, Letra.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1281

Exequente: A União Federal (advog. Paulo Meira).

Executado: Hajime Ueoka.  
Despacho: Estando a dívida objeto da cobrança incluída entre as anistiadas pela lei n. 5.421, de 25 de abril do ano em curso, como informou o dr. Secretário, ordeno o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 4.10.68.

— a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 920

Impetrante: José Calazans da Silva (advog. Antônio F. Leite).

Impetrado: Sr. Raul Moreira — Delegado de Polícia Federal.

Despacho: O patrono de fato do impetrante é o advogado, isto é, o bacharel que assinou o substabelecimento da procura de fls. 5, o mesmo alias, que redigiu o recurso de fls. 24. Sua véspera não deu para ler a cópia autêntica do ofício n. 514/68, deste Juiz, juntando aos autos às fls. 26.

Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Com as cautelas leais remetam-se os autos ao Ercílio Tribunal Federal de Recursos, Belém, Pará, em 4.

10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Acção Ordinária de Avaria Grossa.

Processo n. 1287

Autor: Antônio Lima Cardoso — Comandante do Navio Motor Fraz Rossy II (advog. Laércio Franco).

Despacho: Ouça-se o dr.

Procurador Regional da Repú-

blica, Belém, Pará, em 4.10.

68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 921

Impetrante: Alexandre Fa-

nho Neto (advog. Alarico Barata).

Impetrado: O Diretor da Fa-

culdade de Ciências Econômi-

cas e Diretor do Departamento

de Educação e Ensino.

Despacho: O patrono do im-

petrante ficou enfurecido, muito irritado, quando teve ciência da sentença de fls., de sorte que, dominado pela cólera, no último grau, preparou um recurso em estilo todo seu de advogado que não sabe perder. Assim sendo, abstendo-me de fazer reparos às suas razões.

Não causei nenhum gravame ao impetrante, daí porque mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Com as cautelas legais, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 4.10.68.—  
a) A. SANTIAGO — Juiz Fe-  
deral 68.2.2021 —

**Ação Executiva Hipotecária**  
— petição inicial

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adyg. Executados: Odon Gomes da Gilberto Chaves.)

Executados: Odon Gomes da Silva e sua mulher Elanir Pessoa Gomes da Silva.

Pessoa Gomes da Silva  
Despacho: A. Conclusos  
Belém, 4.10.68 a) ARIS  
TIDES MEDEIROS — Juiz Fe-  
deral Substituto.  
Executivo Fiscal — Petição

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (advogado Moacyr Gonçalves Pamplona) - v[12] c[1]

Executado : Amaral & Co.

Despacho : A. Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS. — Juiz, Fed.

**DESPEDIDOS** — Juiz, Federal  
Substituto, Executivo e Fiscal — Petição  
Inicial

Exequente : Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) / advg. Moacyr Góes

P.J.S. (adyg Moacyr Góes  
galvest Pamplona) Executado : Apex Represen-  
tante - D. J. V. L. J. Ltda.

tações e Publicidade Ltda.  
Despachos das Cite se  
lém; 14 de 10 de 68 a) ARIS

**DES. MEDEIROS** Juiz Federal  
eal Substituto — Peticionário  
do Executivo Fiscal — Petição

**— Executivo: Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).**

nal de Previdência Social (PIS/A) (advogado Moacyr Gócalves Pamplona). Executador: Figueirô & Cia.

Exequutor: Figueiro & Cia  
1º Despacho de A. Cite-se a  
o J.º 4010, 68. — a) ABIS  
— 25 — VEREIROS Juiz Faz

**DES. MEDEIROS** — Juiz Fes-  
ral Substituto — Executivo Fiscal — Peti-

• OR Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - Domicílio: Edifício Góes, nº 01 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-001

P.S.) — (dyg, Moacyr  
calves, Pamplona) obesos.  
Executado: Pedro M. G.

Executado o Pedro, M. M. G.  
veia a sua xaria : An. Cite-se.  
- 10-68 — a) ARIS

16m. 4.10.68. — a) ARISTIDES MEDIROS. — Juiz, Federal Substituto. b) suspeito.

o/a Executiva Eisenthal e o  
Processo n.º 1287, vaga  
ori Exequente: A União, E

ral (adv. Paulo Meira). Executado: Tatsumi Itoh.

Despacho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo à Imposta de Renda que se diz ser devido por pessoa residente e domiciliada no Município de Santa Izabel do Pará, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consigna como domicílio fiscal do Executado o aludido Município de Santa Izabel do Pará. Assim, não tem este Juizo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos, artigo 134 do Código de Processo Civil; art. 30. do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro, do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Decreto-lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente *ratione materiae et loci*, sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Decreto-lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo 30. do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1272. Exequente: A. União Federal. Executado: Jacob Athias. Despacho: Cite-se. Belém, 4.10.68. (fls. 9-10)

b) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1270. Exequente: A. União Federal. (adv. Paulo Meira). Executado: Tsunesuke Ueda.

c) Despacho: Idêntico, desbase. Intime-se. Belém, 4.10.68. (fls. 9-10)

d) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1271. Exequente: A. União Federal. Executado: Rodrigues & Melo Ltda. — OPAVIA. A. Despacho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo à Imposta de Renda que se diz ser devidamente paga, residente e domiciliada em Castanhal, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consigna como domicílio fiscal do Executado o aludido Município de Castanhal. Assim, tem este Juizo competência para julgar o presente feito, deixando de suscitar conflito negativo por

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos, artigo 134 do Código de Processo Civil, art. 30. do Decreto-Lei n. 960 de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66; art. 127, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro, do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Decreto-Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente *ratione materiae et loci*, sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Decreto-lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinado com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1272. Exequente: A. União Federal. Executado: Jacob Athias. Despacho: Cite-se. Belém, 4.10.68. (fls. 9-10)

b) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1270. Exequente: A. União Federal. Executado: Tsunesuke Ueda.

c) Despacho: Idêntico, desbase. Intime-se. Belém, 4.10.68. (fls. 9-10)

d) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Executivo Fiscal. Processo n. 1271. Exequente: A. União Federal. Executado: Rodrigues & Melo Ltda. — OPAVIA. A. Despacho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo à Imposta de Renda que se diz ser devidamente paga, residente e domiciliada em Castanhal, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consigna como domicílio fiscal do Executado o aludido Município de Castanhal. Assim, tem este Juizo competência para julgar o presente feito, deixando de suscitar conflito negativo por

sujeita seus feitos judiciais à competência "ratione personae" da Justiça Federal, posto que essa regra é aplicável apenas às causas em que a União, entidade autárquica, ou empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66 e art. 119, inciso I, da Constituição Federal). Certo é que se admite a intervenção da União nas causas propostas por ou contra sociedades de economia mista (art. 7 da Lei n. 5.010/66), hipótese em que a competência passará a ser de Justiça Federal (parágrafo segundo do artigo 119 da Constituição). Também não resta dúvida de que o mencionado art. 70 declara ser obrigatória a intervenção da União. Contudo, essa própria intervenção supõe uma causa ajuizada perante a Justiça Estadual, que, com a manifestação do Procurador Regional da República ou quem suas vezes fizer, será deslocada para o fórum federal. In casu, como o feito já estava tramitando perante a Justiça Federal, foi ouvida a União Federal sobre se tem algum interesse do A., declarando seu digno representante que não ocorre tal forma de litisconsórcio, motivo pelo qual a ação não pode tramitar perante este fórum especializado. Por outro lado, e interpretando os termos do aludido art. 70, a jurisprudência já entendeu não constituir norma obrigatória a intervenção da União em feitos como o presente, a não ser quando a sociedade de economia mista venha a agir em Juiz por força de delegação do Poder Público Federal (CJ ac. de 19.4.67, da 5a. Câm. Civ. do TASP, na Ap. n. 88.332, Rel. Des. Medeiros Junior, fls. 384/192, 8.º in. Ementário Forense — Abril/68 n. 238/II; ac. da TER do Agr. de Instr. n. 27.388-BA, Rel. Min. Gódoi, Ilha, in. DJU de 27.3.68, pág. 3228; ac. de 22.5.68, do STF Pleno no CJ n. 4.392-CB, Rel. Min. Adauto Lúcio Cardoso, decisão unânime, in DJU de 6.9.68, pag. 3403; ac. de 19.6.68, do STF Pleno no CJ n. 4.700-BA, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime in DJU de 6.9.68, pag. 343).

Diante de todo o exposto, encerrando-me o chamado processo à ordem, na forma ido que estatui o parágrafo único do artigo 279 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Civil da Comarca de Belém, por incompetência "ratione personae" da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, deixando de suscitar conflito negativo por

não ter encontrado nos autos nenhum despacho de "declinaria fori" prolatado por aquele ilustre magistrado estadual.

### JUSTÍCIA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### ATO N. 119 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data:

Resolve promover, por antiguidade, Maria Emilia da Costa Chaves, do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da aposentadoria de Edmá Rêgo Barros Tabosa dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.  
(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente

#### ATO N. 120 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data:

Resolve promover, por merecimento, Emmanuel Rodrigues Mattos, do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, ao cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Emilia da Costa Chaves.

Publique-se e cumpra-se.  
(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 121 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12º item II, combinado com o artigo 13º da lei

número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré

Silva de Moraes Rêgo, para o cargo da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Emma

neuvel Rodrigues Mattos.

Publique-se e cumpra-se.  
(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

Intime-se Belém, 4.10.68.  
(a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 15.461)

#### ATO N. 122 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, Alfredo dos Santos Cunha, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei

n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 123 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, José Estevam Jacaúna Cardoso, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo

PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela

lei número 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 124 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, Fernando da Cunha Marques, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-10, ao cargo da mesma carreira, símbolo

PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei

n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 125 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 125 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Manoel de Barros Pereira, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo

PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela

lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 126 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12º item II, combinado com o artigo 13º da lei

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Graciela de Araújo Ferreira, para o cargo inicial da

carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga de

corrente da promoção de Ary Brandão de Oliveira.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 127 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12º item II, combinado com o artigo 13º da lei

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinda Irene de Barros Ferreira, para o cargo inicial da

carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção

de Fernando da Cunha Marques.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 128 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 125 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Manoel de Barros Pereira, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo

PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela

lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 129 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12º item II, combinado com o artigo 13º da lei

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinda Irene de Barros Ferreira, para o cargo inicial da

carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção

de Fernando da Cunha Marques.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 130 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12º item II, combinado com o artigo 13º da lei

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinda Irene de Barros Ferreira, para o cargo inicial da

carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção

de Fernando da Cunha Marques.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves, Presidente do TRT da 8ª Região

#### ATO N. 131 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 125 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 126 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 127 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais e

Tendo em vista o que consta

ATO N. 128 DE 7 DE OUTUBRO DE 1

com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 18, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Cesar Belo, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Manoel de Berros Pereira.

Publique-se e cumprase.  
(s) Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do TRT da 8a.

Região  
(G. Reg. n. 15.421)

**Resumo da Receita e Despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — Mês de setembro de 1968**

02.03 — Substituição	5.636,10
3080 — Imposto de Renda na fonte	127,47
Líquido	5.508,33

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.  
Belém, 4 de outubro de 1968  
Margarida Maria Toutonge  
Chefe do Serviço Financeiro  
(G. Reg. n. 15423)

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
2a. Praça com prazo de 10 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 22-10-68, às 17,30 horas, na sede desta Justiça, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.631/67, entre partes: Manoel Dulcindo França (reclamante-exequente) e Milton Lopes de Miranda (Belempex), (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma casa construída em barro, avaliada por NCr\$ ... 500,00; quatro barracões com telhas de barro, avaliados em NCr\$ 4.000,00, construídos em terreno da Prefeitura; uma maromba para fabricação de tijolos, avaliado em NCr\$ ... 3.000,00; um massador de barro com polias, avaliado em NCr\$ 500,00; uma prateleira de madeira com capacidade para 2.000 tijolos, avaliada em NCr\$ 200,00; um motor estacionário a óleo diesel com capacidade 22 KWA — avaliado em NCr\$ 2.000,00; dois fôrnos com capacidade para 9.000 tijolos, avaliado em NCr\$ 500,00".

Quem pretender arrematar

ditos bens, poderá examiná-los à rua Coronel Juvêncio Sarmanho, n. 253, Icoaraci, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que se

rá publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 4.10.68. Eu, Antônia Souza, of. judec. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

**Semiramis Arnaud Ferreira**  
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 15467)

**2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**

1a. Praça com prazo de 20 dias  
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 4.11.68 às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3o. andar, será levado a público pre-

gão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.294/66, em que é exequente José Maria Serrão da Silva e executado José Almeida, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"1 (uma) casa sita à rua da Olaria, n. 108, avaliada em NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua da Olaria, n. 108, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 4.10.68. Eu, Antônia Souza, of. judec. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

**Semiramis Arnaud Ferreira**  
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 15.468)

ferimento, Belém, 11.11.966.  
(a) Aldebaro Klautal Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 5.12.1966.  
(a) Lidia Fernandes. Expedi o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certifico estar a falecida em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada

Angela Jansen Pereira citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação d'este virem tomar conhecimento da presente, acompanhando os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1968. Eu, Rainundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo

(a) Dr. Manoel Cristo Alves  
Juiz de Direito  
(T. 14269 — Reg. n. 1827 — Dia — 10.10.68).

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital

#### EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este leiem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão — 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Raimundo Roberto Palheta, brasileiro, casado, morador, residente nesta cidade, à Passagem São José, n. 334, bairro da Sacramento e Maria Izahel Barros Palheta, que também é conhecida por Maria Izabel Monteiro Barros, brasileira, solteira, doméstica; residente neste cidade, à Rua 14 de Março, n. 1.691, bairro da Cremação, como incursos no art. 235, § 1o, e Art. 235 do Código de Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia quatorze (14) de outubro, às 11 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Bigamia dos quais são acusados.

Cumprase.  
Belém, 3 de outubro de 1968  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.  
(G. Reg. n. 15403)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

"Citação com o prazo de 30 dias"

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 920, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimunda Gertrude da Silva, que se processa perante este Juízo de Direito da 1a. Vara de Orfãos e Cartório do 1o. Ofício), por despacho datado de 22/8/68, — autorizou a venda em hâsta pública dos seguintes bens: — "Terreno edificado à Avenida Senador Lemos, esquina da travessa Ribeirão Moreira, coletado sob o n. 924 antigo, medindo 4m² 73 da frente por 36m 30 de fundos, confinando de um lado com o imóvel de n. 926 aos fundos com quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea, estilo antigo, construída em alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro comum, servida por três portas de frente e seis portas travessas, e contendo no seu interior os seguintes cômodos: sala, corredor, dois quartos, varanda e cozinha, assalhoados com mosaico comum, e sanitários externos com piso de cimento. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação, e foi avaliado em seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00). Na parte dos fundos do terreno acima descrito está edificada uma

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA

#### Editorial de Praça

O dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativamente da 1a. Vara de Orfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 920, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimunda Gertrude da Silva, que se processa perante este Juízo de Direito da 1a. Vara de Orfãos e Cartório do 1o. Ofício), por despacho datado de 22/8/68, — autorizou a venda em hâsta pública dos seguintes bens: — "Terreno edificado à Avenida Senador Lemos, esquina da travessa Ribeirão Moreira, coletado sob o n. 924 antigo, medindo 4m² 73 da frente por 36m 30 de fundos, confinando de um lado com o imóvel de n. 926 aos fundos com quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea, estilo antigo, construída em alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro comum, servida por três portas de frente e seis portas travessas, e contendo no seu interior os seguintes cômodos: sala, corredor, dois quartos, varanda e cozinha, assalhoados com mosaico comum, e sanitários externos com piso de cimento. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação, e foi avaliado em seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00). Na parte dos fundos do terreno acima descrito está edificada uma

casa de madeira, pequena com três compartimentos e com acesso pela travessa Rosa Moreira — avaliado em um mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00). Os imóveis supra referidos pertencem a herança de Raimunda Genoveva da Silva, e serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações pelo leiloeiro judicial Firmino Motta, no dia (24) de Outubro de 1968, às 11 horas, no local do costume, no edifício do Forum. E para que chegue ao conhecimento dos interessados; e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na sede desse Juiz, no Forum, e por cópia publicada na imprensa, uma vez no órgão oficial, e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos vinte dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e assinei, — Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito.

Confere com o original  
Moacyr Santiago

Visto:  
Ossian Corrêa de Almeida  
Juiz de Direito  
(Reg. n. 2830 — Dia 10/10/68).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO DE  
RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo: bem como ao seu possível procurador nesta Capital:

O Deputado ARY DA MOTTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virsem ou dele conhecimento tiverem que seja prescrita cita RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, portuguesa domiciliada e residente em Portaria, lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias, para responder aos termos da ação de consignação em pagamento que se processa testem Juiz, movida por HONOR DO VALE PALHETA, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim, n. 385, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal da comarca em Cartório, após a terminação do edital, nos termos e de acordo com a reunião e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca. — HONOR DO VALE PALHETA brasileiro, aposentado, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim, n. 385, através da A.J.C., por seu A.J. ao fim assinado, com instrumento de mandado e atado de pobreza inclusos,

vem, respeitosamente, expôr-se a anular requerer a V. Excia., o seguinte: O Suplicante, com os aluguel a casa sua à Trav. Bom Jardim, n. 385, nesta Capital, sendo de NCR\$ 10,00 o valor do aluguel mensal, conforme prova o recibo referente ao mês de Abril do corrente ano, incluíso. A casa em apreço é da propriedade de D. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, de nacionalidade portuguesa, doméstica e residente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, nesta capital era seu procurador o sr. Jorge Pinheiro, brasileiro, que faleceu nesta cidade no último mês de abril, sem que o Suplicante conheça qualquer pessoa que tenha qualidade legal apresentar nesta cidade a Sra. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, cujo procurador é atualmente falecido. Nestas condições, com fundamento no art. 973, inciso III, do C.C. pátrio, segundo com o art. 314 e segts. do C.P.C., bem assim, com o art. 163, § 2º, II item, da referida lei aditiva, requer a citação por edital do possível procurador de D. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE nesta capital, no sentido de que o mesmo veja ou mande alguém receber os alugueres dos meses de MAIO até JULHO deste ano no total de NCR\$ 30,00, em cartório e na data e hora que V. Excia. determinar, dando quitação ao Suplicante e, não a razão, se realize o depósito da mencionada quantia, e que sejam feitos os ulteriores de Direito até final

que se verá JURADA subsistente o depósito e efetuado o pagamento requerendo mais se digne V. Excia. de determinar se seja necessário, a consignação dos alugueres dos mesmos subsequentes. Protéstando

por todos os meios de prova

de que forem permitidos, inclusive depoimento pessoal da Suplicante ou de seu procurador, testemunhas, documentos, etc., são os termos em que dando à causa para os fins legais o valor de NCRs 120,00, pede e espera deferimento. Belém, Pará, 27 de outubro de 1968. — José Ribamar Coimbra. Assistente Judiciário. — 1º DESPACHO: "D.A. Como requer Designo o dia ... 28/10 do ano corrente, às 10 horas, em Cartório, para o depósito com efeito de pagamento. Citarei a Suplicada por Edital, com o prazo de 45 dias". Belém, 27/10/68. (a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito. — 2º DESPACHO: "Renovem-se as diligências para o dia 13 de Novembro do ano corrente, às 11 horas, em Cartório", — Belém, 18 de Setembro de 1968. — (a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro cometer ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e fixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivão Interna do Cartório do 3º Ofício, datilografei e subscricionei. — DOUTOR ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Juiz de Direito da 10a. Vara Cível/Belém  
(G. — Reg. n. 15452)

#### MEDIDA E DEMARCAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que havendo o Sr. José de Jesus Rodrigues, lhe apresentado petição nos termos do art. 9º, do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras que ocupa, no município de Tucurui, concedido pelo Governo do Estado, o Título de Ocupação ao referido Sr. em 06.08.1965, tem marcado o dia 8 de novembro de 1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o inicio dos trabalhos. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente com terras de Ismaelino Pontes; pela lateral direita, esquerda, com terras devolutas e pelos fundos, com terras de Elena Elias Rodrigues, medindo 1.000 em quadro. Pelo presente edital, convida os Srs. Coletor Estadual e Promotor Público de Tucurui, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o inicio dos trabalhos, acompanham a demarcação, e se quiserem reclamar o que for a bem dos seus direitos. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Portel e na Casa do demarcante.

Belém, 3 de outubro de 1968.

Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2831 — Dia 10.10.68).

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo a Sra. Elena Elias Rodrigues, lhe apresentado petição nos termos do art. 9º, do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras que ocupa no município de Tucurui, concedido pelo Governo do Estado, o Título de Ocupação à referida Sra. em 06.08.1965, tem marcado o dia 12.11.1968, às 9 horas, na casa da demarcante, para o inicio dos trabalhos. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente com terras de José Rodrigues, pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas, medindo 1.000 em quadro. Pelo presente edital, convida os Srs. Coletor Estadual e Promotor Público de Tucurui, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o inicio dos trabalhos, acompanham a demarcação, e se quiserem reclamar o que de direito. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial do Estado", afixado na Coletoria Estadual em Tucurui e na Casa do demarcante.

Belém, 3 de outubro de 1968.

Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2832 — Dia 10.10.68).

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo o Sr. Ismaelino Moreira Pontes, lhe apresentado requerimento nos termos do art. 9º, do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras devolutas, situado no município de Tucurui, concedido ao Sr. Ismaelino Pontes, em 06.08.1965 o Título de Ocupação, pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, tem marcado o dia 5 de novembro de 1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o inicio dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com o rio Tocantins; pelo lado de baixo, com terras de

Belém, 3 de outubro de 1968.  
Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2833 — Dia 10.10.68).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, face público que requereram inscrição no Quadro de Sócio-Advogado-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Luiz Martins de Aragão e Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em

Direito Emanuel Simões Rodrigues Filho, Violante Maria Pampónia Moreira e José Eduardo Soares de Melo, este em Caráter suplementar, todos brasileiros.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de outubro de 1968.  
as) João Francisco de Lima Filho

10. Secretário

(T. n. 14263 — Reg. n. 2801 — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/10/68)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Citação com o prazo de trinta**  
**(30) Dias**

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que na citada à Sra. Tércia Alice de Souza, brasileira, de profissão doméstica, fixando residência à Av. José Bonifácio, n. 867, nessa cidade. — Após viver em companhia do suplicante, por alguns anos, sem atender para a sua condição de casada, fui-gindo aos deveres conjugais, passou a suplicada a manter relações amorosas com o cidadão Raimundo Nonato Teixeira, proprietário da Fábrica de Produtos Fiel Desviando-se, portanto, da linha de fidelidade conjugal a que estava vinculada, ingressou a suplicada no terreno da vida desregrada, praticando furtivamente o adultério. Posteriormente, sendo acusada pelo Sargento Virgílio Cavalero, irmão do suplicante, de estar enganando o marido, buscou a suplicada pelo abandono do lar, furtando-se à represália, que o seu procedimento condonável dava ensejo de parte do consorte ultrajado. Nesse modo, desde essa época, colocou-se sob os cuidados de seu amante, com quem reside atualmente na Trav. Ruy Barbosa, como é do conhecimento público. — Consequentemente, transgrediu a Suplicada dois preceitos imperativos que lhe eram impostos pela lei civil: — a) praticou o adultério. — b) abandonou o lar conjugal. — Qualquer desses fatos, nos precisos termos do art. 317 do Código Civil, constitui argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido, que foi não há negar miseravelmente ludibriado e abandonado. Prescreve o Código Civil, que o abandono do lar fica caracterizado para os efeitos legais mediante o afastamento voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos (art. 317 inciso IV). — Ditas portanto, são as condições que configuram o abandono do lar: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. — Vide-se a primeira hipótese: q.d. a 1º. Deferimento. Belém, 13 de julho de 1967 — (Ass.) Flávio C. Maroja. — Separar-se defendor ou contestar querendo dentro do prazo que a lei lhe facilita a presente Acta de Desquite, cujo teor da petição inicial vai a seguir transcrita: — Juiz de Direito das Sextas Vara Civil desta Comarca abrindo o Dr. Luís Reis Cavalero, brasileiro, casado, comerciário,住所: Rua São Domingos, número 121, bairro: Centro, Santo Antônio, n. 50, neste Capital, verificou-se que os dizeres e intenções expostas requerer a V. Exa. o seguinte: — O Suplicante, conforme a certidão junta de Cartório

do Registro Civil da Vila de Icoaraci, convolou justas nupcias, no dia 15 de julho de 1942, com Tercia Alice de Souza, brasileira, de profissão doméstica, fixando residência à Av. José Bonifácio, n. 867, nessa cidade. — Após viver em companhia do suplicante, por alguns anos, sem atender para a sua condição de casada, fui-gindo aos deveres conjugais, passou a suplicada a manter relações amorosas com o cidadão Raimundo Nonato Teixeira, proprietário da Fábrica de Produtos Fiel Desviando-se, portanto, da linha de fidelidade conjugal a que estava vinculada, ingressou a suplicada no terreno da vida desregrada, praticando furtivamente o adultério. Posteriormente, sendo acusada pelo Sargento Virgílio Cavalero, irmão do suplicante, de estar enganando o marido, buscou a suplicada pelo abandono do lar, furtando-se à represália, que o seu procedimento condonável dava ensejo de parte do consorte ultrajado. Nesse modo, desde essa época, colocou-se sob os cuidados de seu amante, com quem reside atualmente na Trav. Ruy Barbosa, como é do conhecimento público. — Consequentemente, transgrediu a Suplicada dois preceitos imperativos que lhe eram impostos pela lei civil: — a) praticou o adultério. — b) abandonou o lar conjugal. — Qualquer desses fatos, nos precisos termos do art. 317 do Código Civil, constitui argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido, que foi não há negar miseravelmente ludibriado e abandonado. Prescreve o Código Civil, que o abandono do lar fica caracterizado para os efeitos legais mediante o afastamento voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos (art. 317 inciso IV). — Ditas portanto, são as condições que configuram o abandono do lar: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. — Vide-se a primeira hipótese: q.d. a 1º. Deferimento. Belém, 13 de julho de 1967 — (Ass.) Flávio C. Maroja. — Separar-se defendor ou contestar querendo dentro do prazo que a lei lhe facilita a presente Acta de Desquite, cujo teor da petição inicial vai a seguir transcrita: — Juiz de Direito das Sextas Vara Civil desta Comarca abrindo o Dr. Luís Reis Cavalero, brasileiro, casado, comerciário,住所: Rua São Domingos, número 121, bairro: Centro, Santo Antônio, n. 50, neste Capital, verificou-se que os dizeres e intenções expostas requerer a V. Exa. o seguinte: — O Suplicante, conforme a certidão junta de Cartório

**FÁBRICA AMAZONIA**  
**PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A**  
**"FAMASA"**  
**A V I S O**  

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, 350, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99º do Decreto Lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de avisos na sede da sociedade, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 1968, para efeitos de averbação.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 2806 — Dias 8, 9 e 10/10/68).